

**PROPOSTA**  
**ACORDO DE COOPERAÇÃO**  
**COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA PARA EXTENSÕES DE**  
**HORÁRIO E INTERRUPÇÕES LECTIVAS**

Entre as partes a seguir identificadas:

PRIMEIRO OUTORGANTE:Ministério da Educação...

SEGUNDO OUTORGANTE:Associação de Pais/ Federação Concelhia / União /  
Federação Regional...adiante designada por instituição

Em conformidade com o disposto na lei das Associações de Pais e de harmonia com a legislação e instrumentos de cooperação em vigor, designadamente o Despacho da Sra Ministra da Educação nº14460/2008, de 26 de Maio e o disposto na cláusula 3ª do Protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério da Educação e a Confederação Nacional das Associações de Pais, é celebrado, livremente e de boa fé, o presente acordo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I**

(Objecto)

Constituiu objecto do presente acordo a definição dos termos e condições em que:

1-A Instituição desenvolve as actividades na Componente de Apoio à Família para extensões de horário e interrupções lectivas(CAF), localizado na **Escola Básica do 1º ciclo?????**, freguesia de ??????, concelho de ?????, distrito de ?????

2-O Ministério da Educação presta o apoio técnico e financeiro à Instituição pelo desenvolvimento das referidas actividades.

**CLÁUSULA II**

(Finalidade)

1-A CAF enquadra-se nos seguintes fins estatutários da Instituição "*Consideram-se de reconhecimento especial, e como tal usufruem dos benefícios a conceder por via do decreto lei nº460/77 de 7 de Novembro, as seguintes situações:...b)Organização de actividades de apoio às famílias*"artigo15º-A ponto 2 da lei 29/2006

2-A CAF presta serviços e desenvolve actividades visando especialmente:

a)Criar um ambiente propício ao desenvolvimento de cada criança ou jovem, por forma a ser capaz de se situar e expressar num clima de compreensão, respeito e

aceitação de cada um;

b) Colaborar na socialização de dada criança ou jovem, através da participação na vida em grupo;

c) Favorecer a inter-relação família/escola/comunidade/estabelecimento, em ordem a uma valorização, aproveitamento e rentabilização de todos os recursos do meio;

d) Proporcionar actividades integradas num projecto de animação sócio-cultural, em que as crianças possam escolher e participar voluntariamente, considerando as características dos grupos e tendo como base o maior respeito pela pessoa;

e) Melhorar a situação sócio-educativa e a qualidade de vida das crianças.

### CLÁUSULA III

(Destinatários)

No âmbito do presente acordo de cooperação, a Instituição presta serviços e desenvolve actividades dirigidas a crianças e jovens, de harmonia com as orientações técnicas existentes

### CLÁUSULA IV

(Capacidade)

A capacidade abrangida pela resposta social é de ????

### CLÁUSULA V

(Obrigações Gerais dos Parceiros)

As entidades subscritoras do presente acordo obrigam-se a cooperar activamente na optimização da CAF, devendo designadamente:

a) colaborar entre si, bem como com outras entidades e serviços, tendo em vista uma prestação de serviços de qualidade;

b) prestar, mutuamente, informações com interesse para o desenvolvimento da intervenção dos recursos humanos, materiais e financeiros;

c) providenciar pelo acompanhamento e avaliação das competências dos voluntários e dos profissionais envolvidos no desenvolvimento da CAF.

### CLÁUSULA VI

(Obrigações da Instituição)

1.A Instituição obriga-se a:

a) garantir o bom funcionamento da CAFI, assegurar o bem estar e a segurança dos utilizadores no respeito pela sua individualidade;

b) assegurar uma estrutura de recursos humanos qualitativa e quantitativamente adequada ao normal desenvolvimento das actividades,

respeitando, no mínimo, os rácios de pessoal constantes da cláusula IX do presente acordo;

c)promover e enquadrar a participação dos utentes nas actividades da CAF de voluntários devidamente formados;

d)dispor de Regulamento Interno de funcionamento da CAF;

e)Elaborar anualmente o Plano de Actividades a desenvolver, a aprovar em Assembleia de Pais, após parecer do Conselho Pedagógico e do Conselho Geral, e que deve integrar o Plano Anual de Actividades do Agrupamento;

f)Organizar um processo individual de cada utente;

g)Afixar em local visível o nome do Coordenador, e outra documentação exigível pela legislação/normativos em vigor;

h)proceder ao envio obrigatório das respectivas contas anuais, acompanhadas do parecer emitido pelo Conselho Geral, para aposição do competente visto;

i)celebrar, por escrito, contratos de prestação de serviços com os representantes legais dos utentes;

j)fornecer ao Ministério da Educação, mensalmente, informações e outros dados, designadamente de natureza estatística e, em especial, as alterações de frequência;

k)assegurar o fornecimento de um lanche diário a todos os utentes por forma a possibilitar uma permanência saudável de todas as crianças;

l) enviar mensalmente ao Ministério da Educação listagem nominativa dos utentes que frequentam a CAF, bem como informações e outros dados, nomeadamente de natureza estatística, para avaliação qualitativa e quantitativa das actividades desenvolvidas;

m)ter em consideração as orientações normativas emanadas pelos serviços competentes do Ministério da Educação, em matéria de recursos humanos e ainda no que respeita à comparticipação dos utentes e famílias pela frequência na CAF;

n)facultar, quando para tal for solicitado pelo Ministério da Educação, o acesso na própria instituição, aos elementos relativos à situação sócio-económica dos utentes e famílias;

o)colaborar com outras instituições e organismos tendo em vista o desenvolvimento de actividades de interesse comum e o melhor aproveitamento de recursos humanos e materiais disponíveis;

p)avaliar o funcionamento da CAF decorridos, no máximo, 3 anos da celebração do presente acordo, sem prejuízo de serem efectuadas avaliações sistemáticas do desenvolvimento das actividades.

2-A Instituição obriga-se a atribuir prioridade de admissão a pessoas em situação de maior vulnerabilidade social e económica.

## CLÁUSULA VII

(Obrigações do Ministério da Educação)

O Ministério da Educação obriga-se a:

a)assegurar o pagamento pontual e regular das participações financeiras estabelecidas no Anexo ao presente acordo de cooperação, em conformidade com os critérios anualmente definidos e por referência ao número de utentes em cada escalão constantes do anexo;

b)comunicar, mensalmente, à Instituição os ajustamentos da participação financeira, determinados pela variação de frequência do número de utentes abrangidos pelo presente acordo;

c)colaborar com a Instituição, garantindo-lhe, designadamente a seu pedido, o apoio nos aspectos técnicos ligados ao funcionamento da CAF e, bem assim, no domínio da gestão administrativa e/ou financeira, bem como no que respeita à formação profissional de voluntários e pessoal ao serviço da Instituição;

d)acompanhar e avaliar o funcionamento da CAF, a qualidade dos serviços prestados e o sentido social da resposta, no respeito pela autonomia da Instituição, uniformizando os respectivos procedimentos e instrumentos de avaliação;

e)

## CLÁUSULA VIII

(Regulamento Interno)

1-O Regulamento Interno deverá conter regras indispensáveis ao funcionamento da CAF, nomeadamente as respeitantes a:

a)condições de admissão dos utentes e respectivos critérios de prioridade;

b)os princípios e regras atinentes à fixação e pagamento das participações familiares;

c)a organização de processos individuais dos utentes, dos quais deverá constar, para além da identificação pessoal, elementos sobre a situação social e financeira, bem como outros elementos que a Instituição considere relevantes;

d)serviços prestados e actividades a desenvolver como contrapartida do pagamento das participações familiares;

e)serviços e actividades e respectivas condições de acesso;

f)horário de funcionamento e períodos de encerramento;

i)outras regras específicas.

2-O Regulamento Interno e as respectivas alterações devem ser facultadas ao Ministério da Educação e entregues ao utente antes da respectiva admissão.

#### CLÁUSULA IX

(Recursos Humanos)

Os recursos humanos a envolver na CAF e no desenvolvimento das actividades deverão respeitar, no mínimo, os seguintes rácios:

- um ajudante de acção educativa para cada grupo de 20 utentes;
- um animador para grupo de 20 crianças, nos períodos de interrupção lectiva.

#### CLÁUSULA X

(Constituição de grupos de crianças)

No respeito pelas características de cada faixa etária, a Instituição deve proceder à organização dos grupos, que constituirão unidades autónomas e dimensionadas, por forma a que não sejam ultrapassados os máximos por grupo e sala: 20 crianças/jovens em simultâneo em cada uma das salas.

#### CLÁUSULA XI

(Anexo ao Acordo)

A capacidade estabelecida no acordo, o número de utentes abrangidos, os recursos humanos envolvidos, o horário de funcionamento, o valor da comparticipação do Ministério da Educação e a tabela das comparticipações familiares constam do anexo ao presente Acordo, que deste faz parte integrante.

#### CLÁUSULA XII

(Suspensão)

Em situação de incumprimento das obrigações atrás elencadas e de legislação/normativos em vigor aplicáveis, que justifiquem a denúncia do presente acordo o Ministério da Educação procederá à suspensão do mesmo e do consequente pagamento das comparticipações financeiras adstritas, por um máximo de 180 dias, desde que seja previsível a normalização do funcionamento da CAF e sempre que o interesse social na concessão das prestações assim o aconselhar.

#### CLÁUSULA XIII

(Cessação)

1-A cessação do presente acordo poderá ocorrer por:

- a)acordo entre os outorgantes, o qual deverá revestir a forma escrita;
- b)caducidade, quando se verifique a impossibilidade de funcionamento das

actividades objecto do presente acordo, nomeadamente no caso de extinção da Instituição;

c)denúncia de qualquer dos outorgantes, no termo do período de vigência do acordo, mediante comunicação escrita enviada ao outro outorgante com pelo menos, 90 dias de antecedência;

d)resolução sempre que ocorram circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a subsistência da cooperação estabelecida, designadamente nos casos de grave e reiterada violação dos deveres contratualmente assumidos e das disposições legais aplicáveis;

e)por quaisquer outras circunstâncias previstas na legislação em vigor.

#### CLÁUSULA XIV

(Vigência)

O presente acordo entra em vigor em ????, tendo a duração de 1 ano, considerando-se automática e sucessivamente renovado por igual período de tempo se não for denunciado por qualquer dos outorgantes, nos termos da alínea c) da Cláusula XIII

#### CLÁUSULA XV

(Legislação aplicável)

Nos casos omissos aplica-se a legislação e os instrumentos sobre a matéria de cooperação em vigor

Local..../...../.....

Pelo Ministério da Educação

Pela?????

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO EM ..../..../....

ENTRE

O Ministério da Educação e Associação de Pais e Encarregados de Educação de para Componente de Apoio à Família para extensões de horário e interrupção lectiva-Escola Básica do 1º ciclo

Clausula I

(Capacidade e Número de utentes abrangidos)

1-A capacidade do CAF é de utentes.

2-O número de utentes abrangido por escalão pelo presente acordo é o definido no quadro seguinte

	ESCALÃO1	ESCALÃO2	ESCALÃO3	ESCALÃO4	ESCALÃO5
Número de utentes	???	???	???	???	???

Clausula II

(Recursos Humanos)

Os recursos humanos afectos ao CAF são os seguintes:

Nº de unidades	Categoria profissional	Tipo de vínculo	Percentagem de afectação	observações
1	Aj acção educativa	Contrato a termo	100%	
1	Animadora			

Clausula III

(Horário de Funcionamento)

A CAF funciona doze meses por ano, de acordo com o seguinte horário:

a)período lectivo: 7h30m-9h e 17h30-19h30m

b)interrupções lectivas:7h30m às 19h30m

Clausula IV

(Comparticipação Financeira do Ministério da Educação)

1-A participação financeira do Ministério de Educação para o ano 2009 é a constante no quadro seguinte:

	ESCALÃO1	ESCALÃO2	ESCALÃO3	ESCALÃO4	ESCALÃO5
Comparticipação por utente (??%) (em função do horário de funcionamento)	85% da mensalidade 60 euros(máx)	70% mensalidade 50 euros(máx)	55% mensalidade 40 euros(máx)	40% mensalidade 30 euros(máx)	20% mensalidade 15 euros(máx)

2-Este valor será actualizado de forma automática, em função do disposto no Protocolo que anualmente procede à actualização da comparticipação financeira do Ministério da Educação.

Clausula V  
(Comparticipação Familiar)

As comparticipações familiares são determinadas de forma proporcional ao rendimento do agregado familiar dos utentes, segundo a seguinte tabela

	ESCALÃO1	ESCALÃO2	ESCALÃO3	ESCALÃO4	ESCALÃO5
Comparticipação por utente (??%) (em função do horário de funcionamento)	15% da mensalidade 10 euros(máx)	30% mensalidade 20 euros(máx)	45% mensalidade 30 euros(máx)	60% mensalidade 40 euros(máx)	80% mensalidade 55 euros(máx)

Localidade ...../...../.....